

LEI Nº 2228/2026

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESULTADOS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Gestão de Resultados da Educação, com a finalidade de incentivar, reconhecer e valorizar os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino pelos resultados alcançados no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 2º O Programa Municipal de Gestão de Resultados da Educação terá como objetivos:

- I** – promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- II** – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à aprendizagem dos estudantes;
- III** – fortalecer o compromisso coletivo com os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- IV** – reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais da educação da rede municipal;
- V** – incentivar o alcance das metas educacionais estabelecidas para o município no âmbito do SAEB.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa os seguintes profissionais lotados na Rede Municipal de Ensino:

- I** – professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores das escolas municipais;
- II** – servidores ocupantes da função de serviços gerais lotados nas escolas municipais;
- III** – secretários escolares lotados nas escolas municipais;
- IV** – técnicos, auxiliares administrativos e supervisores técnico-pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A aferição dos resultados ocorrerá exclusivamente com base nos indicadores oficiais do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e a série histórica divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se período avaliatório o correspondente ao ciclo da última aplicação oficial do SAEB.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa serão provenientes das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, modalidade Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, observada a disponibilidade financeira e a habilitação anual do município para recebimento do recurso.

§ 1º O pagamento dos incentivos previstos nesta Lei ficará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos do FUNDEB VAAR pelo Município.

§ 2º Em caso da ausência de habilitação do município para recebimento do recurso este será efetuado com recursos livres da Secretaria de Educação.

Art. 6º O pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei estará condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades escolares que atingirem integralmente sua meta individual no SAEB farão jus ao recebimento de incentivo financeiro correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento, por matrícula funcional.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades escolares que não atingirem sua meta individual, mas que integrarem a Rede Municipal de Ensino que alcançar a meta municipal do SAEB, farão jus ao recebimento de incentivo financeiro correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, por matrícula funcional.

§ 3º As unidades escolares que atingirem sua meta individual não acumularão o recebimento do incentivo previsto pela meta municipal, prevalecendo exclusivamente o pagamento previsto no §1º deste artigo.

§ 4º O pagamento do incentivo será realizado por matrícula funcional do servidor, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 5º O pagamento do incentivo financeiro ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos provenientes do FUNDEB – VAAR e recursos livres da Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Não farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei os servidores que, durante o período avaliatório do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB:

I – estiverem afastados de suas funções por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, excetuados os afastamentos por acidente de trabalho, licença maternidade e licença para tratamento de saúde;

II – estiverem atuando em funções fora da área da educação ou em regime de cedência a outros setores por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – sofrerem penalidade administrativa decorrente de processo disciplinar transitado em julgado administrativamente;

IV – apresentarem frequência insuficiente, conforme o estatuto do servidor;

V – não estiverem lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares durante o período avaliatório considerado;



VI – estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades não vinculados à Rede Municipal de Ensino durante o período avaliatório considerado ou usufruindo de licença sem remuneração;

VII – obtiver resultado insatisfatório (abaixo da média) em Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Os critérios complementares para concessão ou impedimento do pagamento poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O servidor não perderá o incentivo previsto nesta Lei quando:

I – vier a se aposentar antes da data do pagamento;

II – incorrer no período pactuado, licença por acidente em serviço, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Avaliadora do Programa Municipal de Gestão de Resultados da Educação, com a finalidade de acompanhar, analisar, validar e fiscalizar os resultados e critérios relacionados ao pagamento dos incentivos previstos nesta Lei.

§ 1º A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante dos docentes da Rede Municipal de Ensino;

II – 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

III – 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Compete à Comissão Avaliadora:

I – acompanhar os resultados oficiais do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

II – verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação;

III – analisar eventuais recursos administrativos relacionados ao programa;

IV – emitir pareceres e relatórios referentes à execução do programa.

§ 4º A participação na Comissão Avaliadora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 10 O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui caráter eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou trabalhistas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 12 Após a divulgação dos resultados do último período avaliatório, a Comissão Avaliadora terá até 40 (quarenta) dias para verificação das metas e critérios obedecido.



Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o mês de outubro subsequente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 03 de Maio, 12 de junho de 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

